



TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO FMS nº: 010/2024.**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FME nº: 004/2024.**

Contrato Administrativo PMB nº: 010/2024.

OBJETO: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com sede estabelecida na Travessa Capitão Francisco Furtado, nº021 – Centro – Brejão-PE, neste ato representado legalmente pela **Sra. LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria/Assessoria Jurídica, que entendem, orientam e opinam pela revogação da Inexigibilidade de Licitação FME nº: 004/2024, em razão do falecimento do contratado/locador.

CONSIDERANDO o princípio do Interesse Público primordialmente preservado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e ainda, a impossibilidade de continuidade do contrato/locação;

CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 71, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, ainda o art. 137, IV da lei 14.133/2021 que elenca motivos para extinção do contrato, entre eles, o falecimento do contratado, e, não obstante, do presente ato administrativo não decorrer nenhum direito adquirido;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública como um todo, em especial o Município de Brejão/PE busca atingir todos os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a



satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais a Administração Pública tem ainda o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

DECIDE:

REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, por conveniência e oportunidade administrava e fundamento no princípio da autotutela, a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação e na execução do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão e conseqüente extinção do contrato com base no falecimento do contratado, conforme art. 137, IV da lei 14.133/2021.

Assim, com fulcro no art. 72, II, § 2º, c/c art. 165, I, “d”, dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Encaminhe-se o presente termo de revogação ao agente e comissão de Contratação para anexar ao processo.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação.

Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.

Brejão – PE 28 de Agosto de 2025.

Luana Barros
LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora FME





CERTIDÃO

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS,
Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão, no Estado de Pernambuco, no
uso das atribuições que lhe confere o cargo.

CERTIFICA:

Para os fins que, foi registrado, publicado e fixado no local de costume para
PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO e em lugares
públicos de grande circulação pelo fato da inexistência de imprensa oficial, nos termos do Art.
87, c/c Parágrafo Único do Art. 93, Capítulo II, Seções I e V, da Lei Orgânica do Município de
Brejão/PE, e Art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, a
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO - DO PROCESSO
(FME) nº 010/2024 – INEXIGIBILIDADE FMS - nº 004/2024, tendo como Objeto: A
LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, COM A FINALIDADE DE
SERVI- R COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS
MUNICIPAIS E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BREJÃO/PE.

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Brejão/PE, em 28 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE REVOGAÇÃO



Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO FME nº: 010/2025.**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FME
nº: 004/2025.**

Contrato Administrativo FME nº: 010/2025.

OBJETO: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com sede estabelecida na Travessa Capitão Francisco Furtado, nº021 – Centro – Brejão-PE, neste ato representado legalmente pela **Sra. LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria/Assessoria Jurídica, que entendem, orientam e opinam pela revogação da Inexigibilidade de Licitação FME nº: 004/2024, em razão do falecimento do contratado/locador.

CONSIDERANDO o princípio do Interesse Público primordialmente preservado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e ainda, a impossibilidade de continuidade do contrato/locação;

CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 71, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, ainda o art. 137, IV da lei 14.133/2021 que elenca motivos para extinção do contrato, entre eles, o falecimento do contratado, e, não obstante, do presente ato administrativo não decorrer nenhum direito adquirido;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública como um todo, em especial o Município de Brejão/PE busca atingir todos os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade; Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais a Administração Pública tem ainda o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

DECIDE:

REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, por conveniência e oportunidade administrava e fundamento no princípio da autotutela, a aplicação da revogação fica



reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação e na execução do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão e conseqüente extinção do contrato com base no falecimento do contratado, conforme art. 137, IV da lei 14.133/2021.

Assim, com fulcro no art. 72, II, § 2º, c/c art. 165, I, “d”, dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis. Encaminhe-se o presente termo de revogação ao agente e comissão de Contratação para anexar ao processo.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação.



Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.

Brejão – PE 28 de agosto de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

Gestora FME

Publicado por:

Fernando de Oliveira Costa Netto

Código Identificador:D5F11AF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2025. Edição 3917

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

